



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso

Procedimento especial de transição de grupo de recrutamento de vínculo do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 149/2019, de 9 de abril e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril, declaro aberto o procedimento especial com vista à transição de grupo de recrutamento de vínculo dos docentes detentores de habilitação profissional, em função das necessidades da rede escolar.

I - Regulamentação Aplicável

O procedimento especial de transição de grupo de recrutamento de vínculo do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial na Região Autónoma da Madeira, rege-se pelos seguintes normativos:

- a) Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, 7/2018/M, de 17 de abril, e 30/2023/M, de 26 de julho, adiante designado por ECD da RAM;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril, que regula os concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM;
- c) Portaria da Secretaria Regional de Educação n.º 149/2019, de 9 de abril;
- d) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2006, de 23 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro e 16/2018 de 7 de março;
- e) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro e 16/2018, de 7 de março;
- f) Portaria do Ministério da Educação n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- g) Portaria do Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 57/2013, de 18 de julho;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- h) Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 58/2013, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho;
- i) Em tudo o que não estiver especialmente previsto na Portaria do Secretário Regional de Educação n.º 149/2019, de 9 de abril, aplica-se subsidiariamente o regime previsto para o concurso interno estatuído no regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM;
- j) Em tudo o que não estiver regulado no regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM e no presente aviso, aplica-se subsidiariamente o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

II - Serviços de apoio

O Centro de Atendimento Telefónico com o número 291 145 524, dedicado aos esclarecimentos dos candidatos, encontra-se em funcionamento nos dias úteis das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas.

III - Requisitos gerais e específicos de admissão

- 1 - Podem ser opositores ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento os docentes de carreira de escola ou de zona pedagógica da Região Autónoma da Madeira, que pretendam transitar de grupo de recrutamento de vínculo e sejam portadores de habilitação profissional.
- 2 - Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2019 de 9 de abril, não é permitida a candidatura para o grupo de recrutamento de vínculo detido à data da abertura do procedimento.
- 3 - Os docentes de carreira na situação de licença sem vencimento de longa duração estão impedidos de se candidatar ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento.
- 4 - A ordenação dos candidatos faz-se por ordem decrescente da respetiva graduação, nos termos dos artigos 11.º, 12.º e n.º 4 do artigo 13.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM.
- 5 - As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são, sem prejuízo de outras previstas em normativos, as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, e da Portaria n.º 57/2013, de 18 de julho.
- 6 - As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico - língua inglesa, expressão plástica, expressão musical e dramática/áreas artísticas e expressão e educação física e motora – são as constantes da Portaria n.º 58/2013, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho.
- 7 - Para os grupos de recrutamento de educação especial podem ser opositores indivíduos com qualificação profissional para a docência, para o nível e grau de ensino a que se candidatam, com especialização para a educação especial.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- 8 - Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial, constantes na Portaria n.º 57/2013 de 18 de julho, no respetivo nível e grau de ensino devem ainda ser portadores de uma licenciatura, diploma de estudos superiores especializados, diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da educação especial, diploma de um curso de especialização pós-licenciatura ou com uma formação especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, que qualifique para o ensino de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais, considerados para os efeitos do exercício de funções no âmbito da educação especial, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do ECD da RAM.
- 9 - Para os grupos de recrutamento de educação especial nas instituições de educação especial apenas podem ser opositores os candidatos quando habilitados para a área e domínio de especialização respetiva, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM e do Despacho n.º 34/2009, de 8 de junho.
- 10 - A falta de qualificação profissional para a docência determina, nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM, a exclusão da candidatura ou a nulidade da colocação e da subsequente relação jurídica de emprego público, a declarar pelo Diretor Regional de Administração Escolar.
- 11 - Na manifestação de preferências, os candidatos ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento, devem assinalar os códigos de escolas/zonas pedagógicas, podendo alternar estas preferências ou conjugar as respetivas preferências, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM.

IV - Número e local das vagas a prover

- 1 - As vagas destinadas ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento abertas pelo presente aviso são as constantes dos Mapas I e II publicados em anexo ao presente aviso.
- 2 - O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do Mapa III ao presente aviso, de acordo com o artigo 3.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

V - Prazos de candidatura

- 1 - O procedimento especial de transição de grupo de recrutamento aberto pelo presente aviso é aplicável a todos os níveis e graus de ensino.
- 2 - A candidatura decorre de **22 a 24 de abril** (3 dias úteis).

VI – Candidatura

- 1 - A candidatura realiza-se em aplicação informática própria, a disponibilizar pela Direção Regional Administração Escolar, no seguinte endereço eletrónico: <https://agir.madeira.gov.pt>



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- 2 - A candidatura por via eletrónica requer a leitura prévia do respetivo manual, que se encontra disponível em anexo a este aviso, na página eletrónica www.madeira.gov.pt/drae.
- 3 - Podem aceder à aplicação todos os docentes de carreira das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, através do respetivo utilizador e palavra-passe.
- 4 - O candidato é o único responsável pelos seus dados da candidatura.
- 5 - Não é suficiente efetuar a recolha de dados para que a opção de candidatura se encontre concluída, sendo necessário submetê-la de forma a que passe ao estado “Aceite”.
- 6 - Tempo de serviço:
 - a) O tempo de serviço é o considerado nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM, do seguinte modo:
 - i) A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato obteve a qualificação para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto de 2022, conforme a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM;
 - ii) Tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que obteve a qualificação profissional é ponderado em 0,5 com arredondamento às milésimas conforme a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM;
 - iii) O tempo de serviço dos candidatos opositores ao grupo de recrutamento e ensino especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM.

VII - Motivos de não admissão e de exclusão

1 - Causas de não admissão:

- a) Não são admitidos ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento, os candidatos que não derem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da candidatura eletrónica, nomeadamente que não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito.

2 - Causas de exclusão:

- a) São excluídos do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento os candidatos que não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 25.º do ECD da RAM;
- b) São excluídos do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;
- c) São excluídos do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento os candidatos que concorram para o grupo de recrutamento de vínculo detido a data da abertura do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento;



+

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- d) Docentes de carreira na situação de licença sem vencimento de longa duração;
- e) Docentes de carreira declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica;
- f) Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei.

VIII - Publicitação de listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão

- 1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão ao procedimento especial de transição de grupo de recrutamento após a graduação e ordenação dos candidatos admitidos, são elaboradas listas organizadas por grupo de recrutamento correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial.
- 2 - Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas nos termos dos artigos 11.º, 12.º e n.º 4 do artigo 13.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM, publicitadas na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar em www.madeira.gov.pt/drae.
- 3 - As listas provisórias de candidatos admitidos/ordenados publicitam os seguintes dados:
 - a) Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;
 - b) Número de inscrição;
 - c) Nome;
 - d) Prioridade de ordenação;
 - e) Tempo de serviço antes da qualificação profissional;
 - f) Tempo de serviço após a qualificação profissional;
 - g) Totalidade do tempo de serviço docente ou equiparado;
 - h) Classificação profissional;
 - i) Data de nascimento;
 - j) Quadro de escola/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence;
- 4 - Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

IX - Reclamação dos dados constantes nas listas provisórias

- 1 - Os candidatos ao procedimento especial de transição, dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no capítulo VIII, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas, e caso assim entendam reclamar dos mesmos, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 16.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM.
- 2 - A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, através de modelo da Direção Regional de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Administração Escolar, disponível na respetiva página eletrónica e deverá ser enviada para o endereço de correio eletrónico: gpd.regular@madeira.gov.pt.

- 3 - Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no ponto 1, do presente capítulo.
- 4 - Nos 30 dias úteis, a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento.

X - Publicitação de listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação:

- 1 - Apreciadas as reclamações relativas às listas provisórias, as mesmas convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das desistências dos candidatos.
- 2 - Após homologação pelo Diretor Regional de Administração Escolar, as listas definitivas de colocação são publicitadas em www.madeira.gov.pt/drae.

XI - Aceitação da colocação/apresentação na escola

- 1 - De acordo com o artigo 18.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM, os candidatos colocados em escola/instituição de educação especial, na sequência do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento devem declarar aceitar a colocação, no prazo de cinco dias úteis, junto do órgão da administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino onde foram colocados, e no caso dos candidatos opositores aos grupos de recrutamento das instituições de educação especial, na Direção Regional de Educação mediante declaração datada e assinada.
- 2 - A apresentação dos candidatos colocados faz-se no 1.º dia útil do mês de setembro na escola onde foram colocados, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM.
- 3 - Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no primeiro dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à escola/instituição de educação especial, com apresentação, no prazo de cinco dias úteis do respetivo documento comprovativo.
- 4 - Recurso hierárquico dos resultados das listas de colocação:
 - 4.1. - A homologação das listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e não colocação do procedimento especial de transição de grupo de recrutamento, publicitadas na página eletrónica www.madeira.gov.pt/drae, pode ser interposto recurso hierárquico, a apresentar exclusivamente em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis ao membro do Governo competente;
 - 4.2. - Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

5 - Na ausência de aceitação ou apresentação considera-se a colocação sem efeito, aplicando-se o disposto no artigo 20.º do regime jurídico dos concursos de pessoal docente da RAM.

XII - Disposições finais

São objeto de exclusão imediata do concurso e de participação disciplinar e criminal por parte da Direção Regional de Administração Escolar os candidatos que realizem e ou participem, comprovadamente, em atos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na internet e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 19 dias de abril de 2024 – António José de Carvalho Lucas